



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2016

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, com sede na Rua Galvão Costa, 755, em Santa Cruz do Sul, RS, inscrito no CNPJ sob nº 95.440.517/0001-08, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. TELMO JOSÉ KIRST, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC**, inscrita no CNPJ sob o nº 95.438.412/0001-14, com sede na Av. Independência nº 2293, nesta cidade, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, representada por seu presidente, Sr. CARMEN LUCIA DE LIMA HELFER, brasileira, residente e domiciliada na Rua Borges de Medeiros 27/204, neste Município, portadora do CPF nº 888.954.400-72, RG 7009753521, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com base na **Lei Municipal nº 7.567, de 22 de junho de 2016**, e no processo administrativo nº 001/SMIDSH/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre as partes convenientes, para custear despesas conforme Plano de Trabalho do Projeto "Motividade: o campo na sua melhor idade", cujo repasse é oriundo do Fundo Municipal do Idoso e foi aprovado pelo CMI - Conselho Municipal do Idoso, conforme Resolução nº 004/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Municipal nº 4.744, de 16 de janeiro de 2006, e nº 3.826, de 10/01/2002 e alterações em vigor, **Lei Municipal nº 7.567, de 22 de junho de 2016**, e demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente Convênio, o **MUNICÍPIO** repassará a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em parcela única.

§ 1º As despesas devem estar vinculadas ao objeto do presente Convênio, devendo o conveniente prestar contas de sua aplicação nos termos da Cláusula Quinta do mesmo.

§ 2º Servirá como recurso ao crédito especial autorizado a redução das seguintes dotações orçamentárias: 13010824300022181 – 4.4.5.0.42.00.00.00 – Auxílios e 13010824300022181 – 3.3.5.0.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

I. efetuar o repasse dos recursos financeiros mediante prestação de contas junto ao Setor de Contabilidade do **MUNICÍPIO**, nos termos anteriormente estabelecidos, depositando o valor na **Conta Corrente nº 06.198205.0-2 do Barrisul, agência 1134, de Santa Cruz do Sul – RS**.

II. fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira;

III. examinar e aprovar, por parecer técnico, o Projeto, inclusive sua reformulação, caso se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do Convênio;

IV. examinar e deliberar quanto à aprovação das Prestações de Contas, apresentadas pelo conveniente;

a) A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:

b) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a qualquer outro fim que não esteja estabelecido na cláusula primeira deste Convênio e no Projeto, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

c) ressarcir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização, conforme estipulado na Cláusula Oitava;

d) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o **MUNICÍPIO** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

- e) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- f) submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- g) prestar contas, na forma das Leis nº 3.826, de 10 de janeiro de 2002, nº 4.744, de 16 de janeiro de 2006, e **Lei Municipal nº 7.567, de 22 de junho de 2016**;
- h) manter conta corrente específica e exclusiva para o recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Convênio;
- i) aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização do recurso verificar-se em prazos menores que um mês, sendo que a não aplicação prevista, obriga o ressarcimento ao Erário de igual valor ao da remuneração que os mesmos obteriam naquele período;
- j) computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- k) devolver ao MUNICÍPIO saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo MUNICÍPIO;
- l) propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização do desenvolvimento do objeto do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- m) prestar, gratuitamente, os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio;
- n) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único. É vedada a:

- I.** realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II.** utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- III.** realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
- IV.** realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- V.** realização de despesas em desacordo com o objeto e Projeto;
- VI.** realização de despesas com data anterior ao repasse e posterior ao término da vigência do presente convênio..

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do convênio, acompanhada da seguinte documentação:

- I** - ofício de encaminhamento da prestação de contas, assinado pelo Presidente da instituição ou seu substituto legal;
- II** - Parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;
- III** - relação de Pagamentos;
- IV** - Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- V** - extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, evidenciando, no mínimo, o ingresso e a saída dos recursos e também os rendimentos das aplicações financeiras;
- VI** - conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada.





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

bancário;

VII - comprovante de devolução de saldo, se for o caso;

VIII – documentos comprobatórios da realização das despesas, emitidos em nome da entidade beneficiada;

IX – comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade da entidade, quando for o caso;

X – documentos comprobatórios de pagamento da Seguridade Social, GPS, FGTS, acompanhados de cópia da GFIP, quando a prestação de contas se tratar de pagamento de salário e RPA;

XI – laudo técnico expedido por engenheiro civil ou arquiteto do Município, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, atestando a execução das mesmas; e

XII – declaração e/ou Parecer da Secretaria Municipal Gestora dos recursos repassados e/ou do Conselho Municipal que aprovou o repasse dos mesmos, declarando a verificação do atendimento do objeto conveniado e que estes recursos foram aplicados, pela entidade, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exceto quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, onde deverá ser apresentado o laudo de Engenheiro Civil ou Arquiteto.

§1º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas, contracheques e outros) previstos no inciso VIII deste artigo, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada e conter a data e discriminação completa das despesas realizadas.

§2º Não serão aceitos documentos com rasuras, sem valor fiscal ou que não sejam compatíveis com a despesa efetuada, constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º Constituí, particularmente, motivos de rescisão a constatação do descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa.

§ 2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

A ASSOCIAÇÃO compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, no prazo previsto na cláusula quinta, parágrafo único, deste convênio, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93, em seu art. 116.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento do repasse, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério da Administração.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO prorrogará, de ofício, a vigência do presente Convênio, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, observado o disposto na Constituição Federal, no artigo 37, § 1º e as ressalvas quanto a publicidade contidas no parágrafo único da cláusula quarta acima.

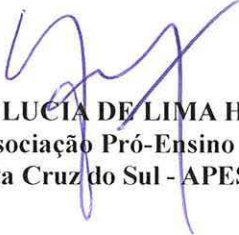
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Convênio em seis vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, 22 de junho de 2016.


TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal


CARMEN LUCIA DE LIMA HELFER
Associação Pró-Ensino
em Santa Cruz do Sul - APESC

